MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 06 /2015

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a TITA EVENTOS EIRELI - EPP, para **agenciamento de viagens.**

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subseqüente.

CONTRATADA:

TITA EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.467.753/0001-04, com sede em Porto Alegre, Av. Carlos Gomes, 141, conjunto 1201, sala 05, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Represente Legal, **SARITA GRINBERG MACHADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 900.518.2044 expedida pela SSP/RS, CPF nº 055.456.090-91, domiciliada em Porto Alegre.

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º

02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais), a fim de atender as necessidades de deslocamentos de servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente com a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e Contribuição Social-CS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 62/2014, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/12/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46017.005521/2014-89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Dos Serviços

4.1.1 Realizar reservas, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres nos trechos e horários estabelecidos, de ida, da região de origem para a cidade do evento, e retorno, da cidade do evento para a região de origem;

4.1.2 Comprovar a realização de pesquisa de preço, apresentando roteiros, horários, frequências de voos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.1.3 Fornecer acesso seguro e personalizado ao sistema informatizado utilizado pela agência de viagens para que o supervisor indicado pelo MTE possa realizar, quando necessário, as reservas, e/ou encaminhar as requisições de passagens;

4.1.4 Proceder à emissão de bilhetes aéreos, mediante recebimento de requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, de forma a não comprometer a continuidade no processo de emissão de passagens;

4.1.5 Emitir passagens aéreas por qualquer empresa brasileira, em conformidade com as requisições encaminhadas pelo MTE;

4.1.6 Na impossibilidade de atendimento por uma empresa brasileira num determinado trecho, este poderá ser atendido por empresa estrangeira;

4.1.7 Fornecer passagens através de PTA (Passenger Ticket Adviced), quando necessário, informando o código à **CONTRATANTE**;

4.1.8 Elaborar planos de viagens com alternativas para o passageiro;

4.1.9 Emitir Fatura/Nota de Crédito para os bilhetes emitidos e não utilizados, bem como para os bilhetes remarcados pelos servidores que geraram créditos.

4.1.10 Controlar os eventos mediante o envio e recebimento de relação dos participantes, fazendo constar o nome completo, origem, destino, data de ida e volta da viagem, horário de início e término do evento, número do grupo, proposta de concessão de diárias (PCD) e qualquer outra informação que se julgar necessária;

4.1.11 Deverá a **CONTRATADA**, na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, comunicar o fato a **CONTRATANTE**, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

4.1.12 Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

4.1.13 Repassar integralmente à **CONTRATANTE**, as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

4.1.14 Providenciar a emissão do *"check-in"* quando solicitado;

4.1.15 Informar sobre os bilhetes de passagens, inclusive fora do horário de expediente, em casos excepcionais, ou colocar à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas;

4.1.16 Informar o código localizador e a empresa aérea do voo emitido ao solicitante;

4.1.17 Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias;

4.1.18 Fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

4.1.19 A **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, nos fins-de-semana e feriados, após o horário compreendido entre 8h e 20h de segunda a sexta-feira, disponibilizando para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares.

4.2 Do Prazo de Execução dos Serviços

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após sua assinatura.

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 6 (seis) horas, após o recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.2.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
5. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas nas formas estabelecidas no contrato firmado;
6. emitir as requisições de passagens necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
7. encaminhar à **CONTRATADA** as requisições de emissão passagem aérea, indicando o número do grupo e a relação dos participantes, devendo constar nomes completos, origem, destino, data de ida e volta da viagem, proposta de concessão de diárias (PCD) e qualquer outra informação que se julgar necessária;
8. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
9. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
11. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
12. atestar a execução dos serviços e autorizar o pagamento no prazo convencionado das faturas correspondentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato, mediante ato praticado pelo Coordenador Responsável pela execução do CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº 001/2011.
13. conferir os valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio do cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;

2. apresentar as Notas Fiscais à **CONTRATANTE** até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária nos trechos de vôos e/ou no número de passageiros.

4. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente às reclamações;

5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;

6. substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

8. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;

9. observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade;

10. manter escritório de representação em Brasília/DF para facilitar a interlocução entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e para fins de fiscalização;

11. manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

12. prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

13. manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes necessários, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;

14. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

15. iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

16. executar os serviços no prazo determinado;

17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

18. assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços, sendo vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados neste Contrato.

19. zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado e material informativo necessário para atender às solicitações;

20. executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, caso seja necessário, em caráter emergencial, aos sábados, domingos e feriados, informando ao **CONTRATANTE** os números de telefone disponíveis para plantão de emergências;

21. responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

22. informar sobre os bilhetes de passagens, inclusive fora do horário de expediente, em casos excepcionais, ou colocar à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas e Quando for da modalidade PTA (*Passenger Ticket Adviced*), informar ao MTE o código de transmissão e a respectiva empresa aérea.

23. atender às requisições do **CONTRATANTE** somente quando estiverem assinadas por representante designado pelo Coordenador Responsável pela execução do CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº. 001/2011;

24. dar preferência às empresas brasileiras de transporte aéreo;

25. responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;

26. apresentar ao MTE nota fiscal/fatura discriminando a execução dos serviços prestados, contendo, no mínimo, nome do usuário, data da emissão, data de embarque/retorno, tarifa, classe e percurso, número do grupo, proposta de concessão de diárias (PCD); cópias dos bilhetes emitidos pelas empresas aéreas e valor cobrado pelo agenciamento das respectivas passagens;

27. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde,

transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;

28. apresentar relatórios mensais detalhados até o 3° (terceiro) dia útil subsequente com as seguintes informações:

a. Fatura;

b. Número do grupo de viagem de acordo com as requisições de passagens;

c. PCD – Proposta de Concessão de Diárias;

d. CPF do passageiro;

e. Nome do passageiro;

f. Número do localizador da passagem;

g. Trecho da passagem;

h. Data da emissão da passagem;

i. Número do bilhete da passagem;

j. Nome da companhia;

k. Tarifa da passagem;

l. Retenção de tributos na tarifa;

m. Valor da taxa de embarque;

n. Valor da retenção de tributos da taxa de embarque;

o. Outras taxas.

29. devolver os valores pagos a título de passagens emitidas, mas não utilizadas, em virtude de fatores supervenientes, conforme a seguir:

29.1 a restituição se dará mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**, levando em consideração as multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

29.2 os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

29.3 caso não seja possível efetuar a glosa ou não haja devolução dos valores no prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação de reembolso por parte da **CONTRATANTE**, os valores a restituir serão atualizados monetariamente com base na Taxa Referencial de Títulos Federais – SELIC, para o caso em que a devolução ocorra em prazo superior a 30 dias, contados a partir da solicitação de reembolso por parte da **CONTRATANTE**, calculada no período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data de efetivo ressarcimento.

30. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida acima, o montante a ser

glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Ordem de Recebimento – OR, corrigido na forma do item anterior.

31. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, apresentação esta que condicionará o pagamento da fatura subseqüente da agência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIM A – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor efetivamente prestado, de R$ **R$ 3.889.316,16 (três milhões oitocentos e**

oitenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme preços a seguir:

OBJETO: Prestação do Serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.		
A	Quantidade anual estimada de bilhetes	**5.390**
B	Valor estimado do bilhete (unitário).	**R$ 700,00**
C	Valor estimado da taxa de embarque (unitário).	**R$ 21,57**
D	Valor a ser cotado para a prestação do serviço de **agenciamento de viagem** (taxa D.U.).	**R$ 0,01**
TOTAL ANUAL		**R$ 3.889.316,16**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal diretamente ao prestador de serviços, nos termos do Convênio CEF/MTE–SIT Nº 001/2011, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, por meio de ordem bancária indicada na proposta da **CONTRATADA**, o qual ocorrerá até o décimo segundo dia útil, após ateste das notas fiscais/faturas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e faturas em nome do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (CNPJ nº. 37.115.367/0001-60). No corpo da Nota Fiscal/Fatura deve vir transcrito "Serviço prestado no âmbito do CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº 001/2011".

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após atestado da nota fiscal, que deverá vir acompanhada de relatório mensal detalhado dos serviços efetuados, previsto no item 28 da Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES "II – São obrigações da **CONTRATADA**".

Parágrafo Quarto. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens** compreendendo os serviços de *emissão*, *remarcação* e *cancelamento* abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Parágrafo Quinta. O órgão ou entidade pagará, ainda, à **CONTRATADA**, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

Parágrafo Sexto. CONTRATADA deverá emitir em uma única fatura e/ou nota fiscal, discriminando separadamente, o valor: do Serviço de Agenciamento de Viagens, da passagem aérea e da taxa de embarque.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto às notas fiscais/faturas, cópias de consultas realizadas na data da emissão do bilhete, nos sistemas das companhias aéreas, comprovando que foi respeitada a busca pelas melhores tarifas.

Parágrafo Oitavo. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Décimo. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua

apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1° - F da Lei n.° 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R$ 194.465,80 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1° do art. 56 da Lei n.° 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o termino do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

 2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não

ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme autorizado pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS nº 742 de 19 de março de 2014, e de acordo com o CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº 001/2011;

9.2 A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, realizará o pagamento dos itens contratados diretamente ao prestador de serviços, às expensas do FGTS, nos termos do Convênio CEF/MTE–SIT Nº 001/2011;

9.3 Para o corrente exercício, a forma de execução da despesa está prevista no Plano de Trabalho, anexo ao CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº 001/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindindo sem ônus para a Administração, mediante comunicação prévia à Contratada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

IV. multa de **10**% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

V. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na Cláusula Oitava – Da Garantia, Aline "a"; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a

promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÈCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

CONTRATADA

SARITA GRINBERG MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana de Souza Maia
CPF: 011702691-33
CI: 2475656 SSP/DF

Nome: Drielly Tenório R. Moira
CPF: 037729281-90
CI: 2636288 SSP-DF